



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 709 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001907/2006 – 11182, **RESOLVE**:

Art. 1º - Outorgar a CONDOMÍNIO AGRÍCOLA SÃO VICENTE, constituído dos seguintes condôminos: ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO, CPF nº , RG nº , PAULO FERNANDO DÓRIA FRASCÁ, CPF nº , RG nº , ARMANDO PRUDÊNCIO GARCIA DE MESQUITA, CPF nº , RG nº e WILSON DE SOUZA BERNARDES, CPF nº , RG nº , por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão das Pombas, no ponto de coordenadas 17º40'30,2" S e 49º58'57,8" O, no trecho localizado na , no município de Vicentinópolis, Estado de Goiás, para derivação durante 70 (setenta) horas por mês, de maio a outubro de até 140,53 l/s (cento e quarenta vírgula cinquenta e três litros por segundo), com a finalidade de irrigação por pivô central, com área de 79,29 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALCINO ALVES DOS REIS, CREA-GO Nº 12053/D, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em uma acumulação fora do leito (P. 11333), mas é atendida pela acumulação realizada em um barramento construído no leito e já outorgado (P. 11457), cujo volume total acumulado de **1.648.830,1 m³ (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta vírgula um metros cúbicos)**. A acumulação atinge a área de captação. O volume acumulado no barramento é suficiente para atender a demanda solicitada e à manutenção da vazão à jusante, por meio de descarga de fundo instalada, do Ribeirão das Pombas.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRÁ - SE.

Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2.009. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos